



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 63/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0056194/2020-18

Parecer Único de Licenciamento nº 152/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 95194096			
Processo SLA: 152/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Delp Engenharia Mecânica S.A.		CPF/CNPJ: 17.161.936/0008-73	
EMPREENDIMENTO: Delp Engenharia Mecânica S.A.		CPF/CNPJ: 17.161.936/0008-73	
MUNICÍPIO: Vespasiano/MG		ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Kelly Odiles da Silva		CREA 209.134/D ART MG20232587497	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Kátia de Freitas Fraga Gestora Ambiental - URA CM	1.366.906-4
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental - URA CM	1.146.975-6
Maria Luisa R. T. Baptista Gestora Ambiental - URA CM	1.363.981-0
De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 19/08/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 19/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95193922** e o código CRC **9EE97399**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Fteam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 152/2024 15/07/2024 Pág. 1 de 17
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

PARECER ÚNICO Nº 152/2024 Processo SEI nº 1370.01.0056194/2020-18		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 152/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença para ampliação de empreendimento (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 28/08/2030

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento	00452/1997/013/2018	Licença concedida
Processos de outorga	19400/2014 19399/2014 01085/2016	Deferidas

EMPREENDEDOR: Delp Engenharia Mecânica S.A.	CNPJ: 17.161.936/0008-73	
EMPREENDIMENTO: Delp Engenharia Mecânica S.A.	CNPJ: 17.161.936/0008-73	
MUNICÍPIO: Vespasiano/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y -19°42'1" LONG/X -43°54'32"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kelly Odiles da Silva		REGISTRO: Nº ART: MG20232587497
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 1300264/2024		DATA: 11/04/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
Maria Luisa R. T. Baptista – Gestora Ambiental – Jurídico	1.363.981-0	
De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica da URA Central Metropolitana - URA CM	1.405.122-1	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual da URA Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	



1. Resumo

Este Parecer Único refere-se ao processo de licenciamento de Licença de Operação Corretiva (Processo SLA Nº 152/2024), formalizado pela empresa Delp Engenharia Mecânica S.A. em 30/01/2024, para ampliação da atividade de fabricação de máquinas e equipamentos para a área de petróleo, óleo e gás, mineração e indústria, localizada no município de Vespasiano/MG.

Foi concedida ao empreendimento supracitado, em 28 de agosto de 2020, pela até então Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, a renovação da Licença de Operação (LO), certificado de Renovação-LO Nº 091/2020, válido até 28/08/2030 (PA nº 00452/1997/013/2018), para a atividade principal de fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, para uma área útil de 2,44 ha.

O empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – processo SLA Nº 152/2024, sendo a análise de tal processo o objeto do presente parecer.

A atividade a ser regularizada é: “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, código B-07-01-3, com área útil de 0,32 ha a ser considerada na ampliação, sendo tal atividade classificada, nos termos da DN 217/2017, em Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1, pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 1300264/2024) em 11/04/2024, a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, sendo que durante a vistoria foi constatada a operação do novo galpão, referente à ampliação solicitada.

Neste sentido, foi lavrado o Auto de Infração Nº 370857/2024 por operar sem a devida regularização ambiental.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 186.786,47 m², dos quais 3.202 m² correspondem à área útil ampliada.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por dois poços tubulares, devidamente outorgados. Segundo informado, os poços possuem vazão outorgada que irá atender à demanda da ampliação solicitada.

Os efluentes líquidos sanitários oriundos da ampliação do empreendimento são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE) da empresa.



Destaca-se que ocorreu ampliação da ETE para atendimento ao aumento de vazão do efluente em função da ampliação do empreendimento. O efluente tratado é lançado no Ribeirão da Mata.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída à Engenheira Sanitarista e Ambiental, Kelly Odiles da Silva (ART MG20232587497), nas observações feitas durante a vistoria realizada em 11/04/2024 – Auto de Fiscalização nº 1300264/2024, nas informações obtidas do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA)e nas informações complementares protocoladas na data de 10/07/2024 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental.

Desta forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento possui licença ambiental vigente, conforme Certificado de Renovação-LO Nº 091/2020, válido até 28/08/2030 (PA nº 00452/1997/013/2018), para a atividade principal de fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, para uma área útil de 2,44 ha.

Foi solicitada pelo empreendedor, em 30/01/2024, a ampliação do empreendimento, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – processo SLA Nº 152/2024, sendo a análise de tal processo o objeto do Parecer em tela.

A atividade a ser regularizada é: “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, código B-07-01-3, com área útil de 0,32ha a ser considerada na ampliação, sendo tal atividade classificada, nos termos da DN 217/2017, em LAC1, pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador.

Após a ampliação solicitada, a área útil total do empreendimento será de 2,76 ha.

Destaca-se que foi concedida ao empreendimento, em 28 de agosto de 2020, pela até então Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), Certificado LOC Nº 090/2020, válido até 28/08/2030 (PA nº 00452/1997/005/2010), para a atividade principal de



Diques de contenção de cheias de corpo d'água (Área útil de 2,0 ha). A licença supracitada não possui condicionante e está vinculada ao processo SEI nº 1370.01.0035585/2020-69.

Conforme constatado em vistoria (AF 1300264/2024) realizada na data de 11/04/2024, a empresa iniciou a operação referente à ampliação solicitada.

Assim, foi lavrado o Auto de Infração Nº 370857/2024 por operar sem a devida regularização ambiental.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A. está localizado no Distrito Industrial de Vespasiano, zona urbana, nas coordenadas geográficas: LAT -19º 42' 1" e LONG -43º 54' 32", como pode ser visto na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

Trata-se de unidade industrial que fabrica máquinas e equipamento para a área de petróleo, óleo e gás, mineração e indústria. Após a ampliação do empreendimento espera-se um aumento de 22.000 horas produtivas/mês, sendo que a capacidade nominal instalada total do empreendimento será de 67.000 horas trabalhadas/mês.

A empresa ocupa uma área total de 186.786,47 m², dos quais 3.202 m² correspondem à área útil ampliada, totalizando 28.250 m² de área útil com a ampliação.



A área da ampliação requerida, referente ao novo galpão, encontra-se inserida na Área Diretamente Afetada do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

A operação do empreendimento ocorre em três turnos de produção, durante 26 dias no mês, por todos os meses do ano. Espera-se, com a ampliação, a contratação de, no máximo, 200 funcionários, passando o empreendimento a contar com um total de 953 funcionários após a ampliação.

Os produtos são fabricados pela empresa sob encomenda, assim, para cada obra há um projeto específico conforme a solicitação do cliente. São exemplos de produtos fabricados na unidade: estrado intermediário, estaca torpedo para ancoramento, carro torpedo, lingoteira, munhão e bloco usinado.

O fluxograma do processo produtivo referente à ampliação do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A. está descrito na figura 02.

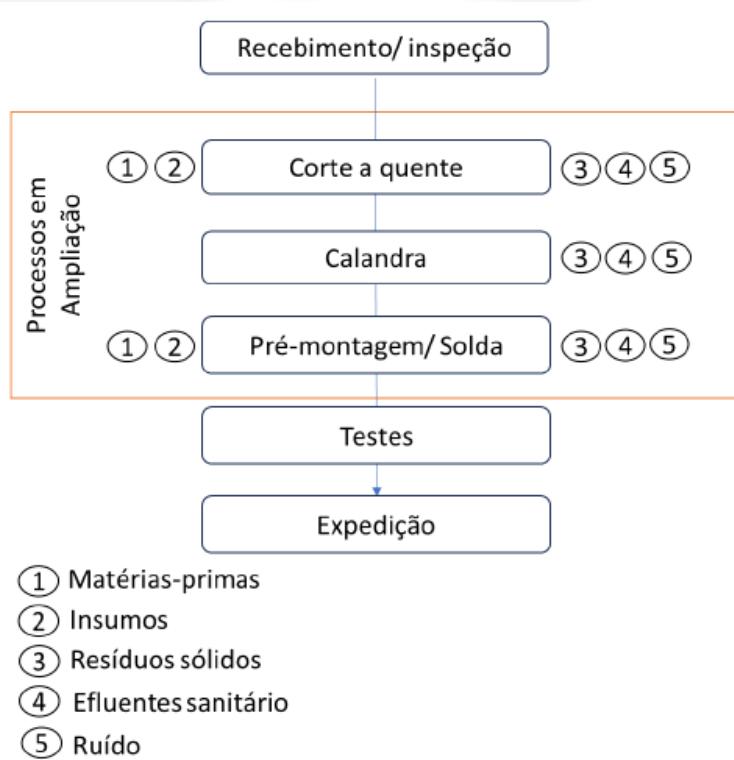


Figura 02: Processo produtivo referente à ampliação do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

Fonte: RCA, 2024.

De forma geral, o processo produtivo referente à ampliação solicitada consiste nas etapas de preparação, pré-montagem e solda.

Na preparação do produto ocorrem os processos de corte a quente, dobra e calandra. O corte a quente é realizado por meio de máquinas de oxicorte computadorizadas, sendo que também pode ser utilizado o corte térmico a plasma



com uso de ar comprimido e nitrogênio. No processo de dobra, as peças pré-cortadas são conformadas mecanicamente a frio por prensas pneumáticas e no processo de calandra as chapas planas são transformadas em superfícies cilíndricas.

Na etapa de pré-montagem as peças oriundas da etapa de preparação são colocadas na posição junto as suas complementares, dando forma ao equipamento projetado. Nesta etapa, os constituintes do produto final são agrupados e fixados por pequenas barras metálicas soldadas (travas) e as superfícies que serão soldadas são lixadas.

Finalmente, os equipamentos pré-montados provenientes da etapa anterior são ligados fisicamente por soldas específicas que dependem do material e da exigência da peça.

Segundo os estudos ambientais, espera-se, após a ampliação, um aumento no consumo de matérias-primas e insumos a serem utilizados no processo produtivo da empresa: chapa de aço (6418 kg/mês), arame (107 kg/mês), abrasivo (116 unidades/mês), gás argônio (171 m³/mês), gás dióxido de carbono (593 kg/mês), gás star gold (1 m³/mês), gás mistura (5 m³/mês), GLP (32 kg/mês), oxigênio (477 m³/mês) e nitrogênio (46 m³/mês).

Os equipamentos instalados para ampliação do processo produtivo são: 04 máquinas de solda (Fabricante Miller, modelo Deltaweld 852), 05 máquinas de solda (Fabricante Lincoln, modelo DC-1000), 01 máquina de oxicorte (TRAFO+Fonte), 01 calandra (RIO), 02 unidades de ponte rolante (20T), 01 unidade de iluminação geral (Fabricante Tecnowatt, modelo Andrus) e 01 transformador trifásico isolador à seco (750 KVA).

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, sendo esperado um aumento de 150 kWh/mês no consumo médio mensal após a ampliação.

A água utilizada pela empresa é proveniente de dois poços tubulares devidamente outorgados. A estimativa de demanda hídrica do empreendimento, referente à ampliação, corresponde a 22,0 m³/dia.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº PRJ20230159731, com validade até 26/02/2029.

3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se no Distrito Industrial de Vespasiano, zona urbana, situado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como curso d'água mais próximo o Ribeirão da Mata.



Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento não está inserido dentro de Unidade de Conservação e/ou na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena e/ou terra quilombola; o empreendimento está inserido em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, bem como está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada extrema.

Com relação ao potencial espeleológico, o empreendimento está localizado em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema.

Considerando que especificamente o local não é favorável a ocorrência de cavidades, pois o empreendimento encontra-se instalado na área marginal ao Ribeirão da Mata de natureza sedimentar;

Considerando que as áreas de intervenção do empreendimento, bem como quase a totalidade do entorno de 250 metros da ADA já se encontram antropizadas, uma vez que fazem parte da área urbana da cidade de Vespasiano;

Considerando que as cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento, distam mais de 01 km de distância da área em foco;

Considerando que a ampliação solicitada se encontra na ADA do empreendimento já licenciado e que os impactos ambientais advindos dessa ampliação não irão gerar impactos em cavidades;

Considerando, por fim, o disposto no Item 5.2 da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 - Revisão 1, a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana entende a área em tela como de baixo a improvável potencial espeleológico e dispensou o empreendimento da apresentação de prospecção espeleológica.

Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não fura o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

O empreendimento encontra-se inserido dentro dos limites do bioma Cerrado.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra localizado em área de influência de impacto no patrimônio cultural.



3.1. Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza na bacia estadual Rio das Velhas, sendo o curso d'água mais próximo o Ribeirão da Mata.

O abastecimento de água no empreendimento é proveniente da captação de 2 poços tubulares, devidamente outorgados: Portaria de Outorga nº 307992/2020, válida até 28/08/2030 (84,0 m³/dia) e Portaria de Outorga nº 307991/2020, válida até 28/08/2030 (132,0 m³/dia).

O empreendimento possui, ainda, a Portaria de Outorga nº 307993/2020 referente ao lançamento de efluentes tratados no Ribeirão da Mata.

O empreendedor solicitou a retificação da vazão da outorga dessa Portaria (Portaria de Outorga nº 307993/2020) por meio do Processo 71781/2023 (SEI 2090.01.0008890/2023-16), sendo que a análise técnica foi concluída e deferida. A validade da licença permanece a mesma da Portaria nº 307993/2020, válida até 28/08/2030.

A condição autorizada para o lançamento de efluente é a seguinte: vazão liberada de 2,3 L/s por 24 horas/dia, conforme Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA nº 185/2024 (Documento SEI 93252884).

A estimativa de incremento de demanda hídrica, em função da ampliação solicitada, é de 22,0 m³/dia. Conforme esclarecido por meio de informação complementar (ID-166037), os poços outorgados possuem vazão suficiente para atendimento à demanda hídrica com a ampliação.

A água é utilizada na cozinha industrial, descargas, pias e limpeza de pisos e banho dos funcionários.

Segundo informado nos estudos ambientais, a água para consumo humano é fornecida por meio de galão de água mineral, a água para limpeza de peças é tratada e reutilizada internamente e para a irrigação do jardim, quando necessária, será utilizada água proveniente da COPASA.

3.2. Reserva Legal

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, notadamente a Lei Federal nº 12.651/2012.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos, resíduos sólidos e geração de ruídos.

- **Efluentes líquidos**

A operação do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A. implica na geração de efluentes sanitários, bem como na geração de efluentes provenientes do processo de produção, o que caracteriza o impacto potencial de alteração da qualidade dos corpos hídricos e contaminação do solo.

Os efluentes industriais gerados na unidade são tratados internamente e a água tratada é reutilizada pela empresa. O reuso desse efluente tratado possibilita a redução no consumo de água e a eliminação do descarte do efluente industrial.

Destaca-se que não ocorre geração de efluente industrial referente ao processo produtivo da ampliação objeto deste Parecer.

A ampliação do empreendimento ocasiona o incremento do efluente sanitário em função do aumento do número de funcionários.

Para mitigação deste impacto o empreendimento possui implantada uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE) localizada nas dependências da empresa. A ETE do empreendimento foi redimensionada para atender à demanda após a ampliação e garantir que o efluente tratado atenda aos parâmetros da Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG Nº 8/2022.

Foi apresentado o memorial técnico descritivo e o memorial de cálculo da Estação de Tratamento de Efluente da empresa. O sistema de tratamento é constituído por Reator UASB, Biofiltro Aerado e Decantador Secundário com Desinfecção por Cloração. O memorial descritivo considerou a vazão média de 8,33 m³/h e a vazão máxima de 15,00 m³/h.

Após tratamento, o efluente é lançado no Ribeirão da Mata. A empresa solicitou a retificação da vazão da Portaria de Outorga nº 307993/2020 referente ao lançamento de efluente tratado no Ribeirão da Mata por meio do Processo 71781/2023 (Processo SEI 2090.01.0008890/2023-16). A análise técnica do referido processo foi concluída e deferida. A validade da licença permanece a mesma da Portaria nº 307993/2020, válida até 28/08/2030.

A condição autorizada para o lançamento de efluente é a seguinte: vazão liberada de 2,3 L/s por 24 horas/dia, conforme Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA nº 185/2024 (Documento SEI 93252884).



- **Resíduos sólidos**

Os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são sucatas, resíduo industrial, abrasivos, papel, plásticos e resíduos contaminados.

Segundo informado nos estudos ambientais, não ocorreu geração de novos resíduos sólidos com a ampliação do empreendimento, uma vez que não houve diversificação do processo produtivo, apenas ampliação.

O empreendimento possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos. Este depósito é coberto e possui piso impermeabilizado, sendo os resíduos armazenados de forma segregada e identificada até receberem a destinação final para diferentes empresas especializadas e devidamente licenciadas.

O lodo gerado no processo de tratamento de efluente é destinado internamente para ecobag's para remoção da umidade e posterior descarte em aterro classe II.

A destinação final dos resíduos ocorre somente pela emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, de acordo com a Deliberação Normativa 232/2019.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste Parecer.

- **Ruídos**

As emissões sonoras geradas são inerentes às atividades típicas da indústria mecânica. A empresa não tem realizado a avaliação dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento, pois o monitoramento dos ruídos foi excluído do programa de automonitoramento no processo de renovação da LO nº 091/2020, em função do desempenho satisfatório da empresa.

5. Controle Processual

O presente processo administrativo – P.A. SLA 152/2024 visa analisar o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formalizado pela Delp Engenharia Mecânica S.A., por meio do qual o empreendimento pretende ampliar a atividade de Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos (B-07-01-3), listada na DN 217/2017.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 04 (quatro) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC1 (LOC), cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.



Ressalta-se que a análise feita pela Coordenação de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Coordenação a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

Competência para análise e decisão:

De acordo com as informações de parâmetro constantes do processo, a atividade B-07-01-3 enquadra-se na classe 04, por ser de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante do enquadramento acima, tem-se que o art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023 - Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, determina que compete à FEAM decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, dentre outros, de pequeno porte e grande potencial poluidor, o que é o caso da atividade B-07-01-3, objeto do processo de licenciamento em questão.

Assim, diante do exposto, concluída a análise deste processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Chefia da Unidade Regional.

Instrução do processo:

Quando de sua formalização, em 30/01/2024, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo fora instruído, dentre outros, com os estudos ambientais RCA/PCA; com Declaração apresentada pelo empreendedor – Ofício 006/2023, datado de 29/12/2023, no sentido de que não houve supressão de vegetação na área de ampliação do novo galpão, bem como com documento de justificativa quanto ao não aumento da ADA do empreendimento com a ampliação.

Não fora apresentada, quando da formalização do processo, a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Vespasiano, e nem mesmo foi possível verificar, no Sistema SIAM, se o documento foi apresentado no processo anterior, motivo pelo qual fora solicitado em sede de informações complementares, conforme será mencionado abaixo.

Quando da análise jurídica do processo, foram listados alguns documentos a serem solicitados ao empreendedor, em sede de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM 217/2017.

Tais documentos, juntamente com as informações/documentos de cunho técnico, foram solicitados ao empreendedor, por meio do Sistema SLA, em 21/05/2024.



Em 10/07/2024 todos os documentos solicitados pela equipe jurídica da CCP – URA CM foram apresentados pela Delp Engenharia Mecânica S.A., sendo considerados satisfatórios, tais como:

- Estatuto Social da Sociedade e Ata de Assembleia Geral Extraordinária, documentos aptos a comprovar quem são os representantes legais da empresa;
- Declaração de Conformidade da Prefeitura de Vespasiano – datada de 08/07/2024, de acordo com o modelo disponível no site da SEMAD e em observância ao disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal da Consultoria Técnica Herta Engenharia Ambiental Ltda.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, tem-se que também fora solicitado, em sede de IC's, que o empreendedor apresentasse Declaração informando se o empreendimento causa impactos em bens ou áreas tuteladas por outros órgãos, nos termos do mencionado dispositivo, sendo importante registrar que o documento fora solicitado, uma vez que não constou no Sistema SLA o campo para marcação, por parte do empreendedor, sobre os tais bens tutelados.

Assim, tal Declaração foi apresentada, datada de 26/06/2024, com os seguintes dizeres:

“A empresa Delp Engenharia Mecânica S/A., inscrita no CNPJ nº 17.161.1936/0008-73 declara que não causa impactos em bens ou área tuteladas por outros órgãos, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 referente ao processo de ampliação nº 152/2024.

Ressalta-se que foi realizado pesquisa junto ao IDE SISEMA a fins de confirmar os dados declarados acima.”

Neste contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAP nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU 152/2024 15/07/2024 Pág. 13 de 17</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento, a teor do artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/18, e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Publicidade:

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto nos arts. 30 a 32 da DN COPAM 217/2017, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, em 13/12/2023, o requerimento de LAC1 (LOC), bem como também publicado no Diário Oficial do Estado de MG em 03/02/2024, pelo órgão ambiental, o requerimento de LAC1 (LOC).

Custos de análise:

Quanto aos custos de análise e emolumentos, consta no Sistema SLA a informação de quitação de DAE pelo empreendedor, no valor de R\$70.461,20 (DAE nº 4900035766291), sendo que não há mais qualquer valor residual a ser pago, uma vez que o processo foi formalizado à luz da DN COPAM nº217/2017, que determina que os custos sejam pagos integral e previamente.

Análise dos Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendedor/empreendimento:

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, dispõe que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

E o §5º do mencionado artigo ainda dispõe que a validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

Em consulta ao Sistema CAP, na data de 24/07/2024, e levando-se em conta, no processo de busca, o CNPJ 17.161.936/0008-73, foram localizados 02 (dois) Autos



de Infração lavrados em desfavor do empreendimento – AI’s 202143/2020 e 370857/2024. No entanto, tais AI’s ainda não tiveram a análise concluída, ou seja, ainda não foram julgados, não havendo que se falar em definitividade das penalidades no âmbito administrativo.

Importante ressaltar que o levantamento no Sistema CAP se deu com base, exclusivamente, no CNPJ supracitado, concernente ao empreendimento em questão, conforme expressamente prevê o art. 32, parágrafo 4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, não tendo sido, repita-se, localizados Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento que se enquadrasssem nos ditames do dispositivo legal.

Ademais, em consulta ao Sistema SIAM, verificou-se a existência de 03 (três) Autos de Infração também lavrados em desfavor da Delp Engenharia Mecânica S.A., sendo que, no tocante a 02 dos 03 AI’s, não há que se falar em redução do prazo de validade da licença.

No que tange ao AI 51434/2011, vinculado ao P.A. 452/1997/007/2011, infelizmente devido à falta de informações/imprecisão das informações que o SIAM nos retorna, não foi possível verificar, por meio do Sistema SIAM, se o AI mencionado foi definitivamente julgado e quando o foi.

No entanto, em consulta ao Portal da Transparência dos AI’s (https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaAI.php?num_ai=51434&dv_a_i=&sre_ai=2011) foi possível constatar que o AI em questão - AI 51434/2011 ainda se encontra em aberto, ou seja, não foi definitivamente analisado/julgado.

Assim, considerando-se todas as informações acima, não há que se falar em redução do prazo de validade da licença, conforme o comando do art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo que eventual licença de operação corretiva - LOC a ser concedida ao empreendimento deverá ser com validade até 28/08/2030.

Intervenção ambiental/reserva legal:

Por fim, cumpre salientar que o empreendimento não realizará nenhum tipo de supressão vegetal, portanto, não serão necessárias compensações ambientais.

Ademais, está inserido em zona urbana, não havendo que se falar em Reserva Legal.

A análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I.



Diante do exposto, opinamos pela concessão da LAC1 (LOC), nos termos deste Parecer Único, ressaltando que o prazo de validade da licença deverá ser até 28/08/2030, consoante previsto no art. 35,§8º, do Decreto Estadual 47.383/2018.

6. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental para ampliação do empreendimento na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC1, para o empreendimento **Delp Engenharia Mecânica S.A.**, para a atividade de “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, no Município de Vespasiano/MG, com validade até 28/08/2030 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual 47.383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do Certificado de licenciamento a ser emitido.



7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC1 do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC1 do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

Empreendedor: Delp Engenharia Mecânica S.A.

Empreendimento: Delp Engenharia Mecânica S.A.

CNPJ: 17.161.936/0008-73

Município: Vespasiano/MG

Atividade: Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.

Código DN 217/2017: B-07-01-3

Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC1

Validade: 28/08/2030

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o programa de monitoramento de resíduos sólidos e efluentes líquidos conforme previsto na condicionante da Licença de Operação Nº 091/2020	Durante a validade da Licença concedida.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer poderão ser resolvidos junto à URA Central Metropolitana, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.